



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.023876/2023-96
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023/AT-GAB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ SOB N. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, n. 150, coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 99075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Maurício Gariba Júnior, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021, do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e CPF [REDACTED].

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, com sede na rua João Pinto, nº 111. Centro – Florianópolis-SC, CEP 88010-410, doravante denominada SED/SC, neste ato representado pelo Sr. Aristides Cimadon, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF nº [REDACTED]

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; a Instrução Normativa nº 03/2016 do IFSC, a Resolução CEPE/IFSC nº 07, de 09 de fevereiro de 2023; a Resolução CEPE/IFSC nº 05, de 02 de março de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio) Integrado à Educação Profissional (Qualificação Profissional e/ou Cursos Técnicos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC:

- a) construir o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, em conjunto com o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, de modo a garantir a integração curricular;
- b) realizar a divulgação dos cursos e na captação dos estudante por meio da Busca Ativa;
- c) responsabilizar-se por ministrar as disciplinas da formação técnica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Técnicos), de forma integrada com a formação básica;
- d) designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução desta parceria, aqui denominados coordenadores ou articuladores de curso nos campus onde ocorrerão as ofertas;
- e) disponibilizar insumos necessários à realização das aulas presenciais da formação técnica;
- f) disponibilizar espaço físico e instalações necessárias para a realização das aulas de forma presencial da formação técnica;
- g) manter registro dos trabalhadores-estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- h) monitorar a permanência e o êxito dos trabalhadores-estudantes;
- i) prestar apoio técnico e pedagógico aos trabalhadores-estudantes;
- j) garantir carga horária docente para reuniões de planejamento das aulas, juntamente com os docentes da Secretaria do Estado da Educação;
- k) garantir momentos de formação dos docentes e equipes técnicas que atuam nos cursos objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- l) executar e monitorar este Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento.
- m) emitir diploma de conclusão do curso.

II. DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED

- a) construir o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, em conjunto com o IFSC, de modo a garantir a integração curricular;
- b) realizar a divulgação dos cursos e na captação dos estudante por meio da Busca Ativa;

- c) responsabilizar-se por ministrar as disciplinas da formação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada com a formação profissional;
- d) disponibilizar espaço físico e instalações necessárias para a realização das aulas presenciais da formação básica;
- e) manter registro dos componentes curriculares da Educação Básica dos trabalhadores-estudantes no sistema Professor On-line;
- f) monitorar a permanência e o êxito dos trabalhadores-estudantes;
- g) prestar apoio técnico e pedagógico aos trabalhadores-estudantes;
- h) possibilitar aos docentes e equipes técnica que atuam nos cursos objeto deste Termo de Cooperação, momentos de planejamento e avaliação coletiva;
- i) garantir momentos de formação dos docentes e equipes técnicas que atuam nos cursos objeto deste Termo de Cooperação;
- j) executar e monitorar este Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre os partícipes, devendo a solicitação ser encaminhada com, no mínimo, 30 dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que ambos os partícipes estejam de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação no que se refere à natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente ou por mútua consentimento entre os partícipes, ou em face de impedimentos que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: os partícipes se responsabilizam pelas obrigações assumidas anteriormente à rescisão do Acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetivado por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC.

CLÁUSULA NONA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente acordo de cooperação deverá se guiar pelo previsto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei n. 12.846/2013, conforme prescreve a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA no 01/2020, que dispõe sobre a inclusão de cláusula anticorrupção nos editais de licitação e nos contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Florianópolis, para dirimir controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO GARIBA JUNIOR
Data: 27/10/2023 13:16:48-0300
CPF: 464.505.729-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

Florianópolis/SC, 11 de setembro de 2023.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Aristides Cimadon
Secretário de Educação de Santa Catarina

Testemunha IFSC

Testemunha SED



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4DZ6W65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 11/09/2023 às 15:24:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 13/09/2023 às 17:10:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 09/10/2023 às 18:25:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwOTAzMTJfOTA0NTdfMjAyM19VNERaNic2NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00090312/2023** e o código **U4DZ6W65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.